



Sandra Pavão <sandrapavaosulicsad@gmail.com>

DILIGÊNCIA G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME PE 034/2025- JABOATÃO DOS GUARARAPES

1 mensagem

Sandra Pavão <sandrapavaosulicsad@gmail.com>

17 de setembro de 2025 às 15:19

Para: LICITACAO@gbcomercio.com.br

Boa tarde

Considerando o art. 64 da lei 14.133/2021 que diz:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Considerando os Acórdão 1211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."

"...sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

Venho por meio deste e-mail diligenciar conforme solicitação da área técnica em relação:

ITEM 31 - A empresa apresentou REGISTRO DO PROCESSO DO ITEM INATIVO.

*SOLICITAR a apresentação do Registro do ITEM na ANVISA ATIVO

A documentação solicitada deverá ser anexada no portal da Licitar dentro do prazo de 24 horas.

Atenciosamente,

Sandra Pavão

Agente de Contratação - SECOP /SAD